



Número: **0846020-71.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **14/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.126.815,25**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)		CLAUDIO LUIZ COSTA DA MOTTA (ADVOGADO) NILCIR TADEU PENICHE NUNES (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO (RÉU)			
VPJ Administração Judicial (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL ( 400137 ) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11317 8763	17/04/2024 12:17	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE – RISCO DE DANO IRREPARÁVEL**

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO** (doravante identificada como ACM-Rio), pessoa jurídica de direito privado (Estrutura de Pessoas Jurídicas da ACM-Rio em DOC. 95), sem fins lucrativos (estatuto em DOC. 33), inscrita no CNPJ sob os números 33.559.162/0001-13 (DOC. 96), 33.559.162/0002-02 (filial, conforme DOC. 96), 33.559.162/0003-85 (filial, conforme DOC. 96), 33.559.162/0006-28 (filial, conforme DOC. 96), 33.559.162/0008-90 (filial, em DOC. 96), 33.559.162/0009-70 (filial, em DOC. 96), com sede localizada à rua da Lapa, nº 86, Lapa, RJ, RJ, CEP nº 20.021-180, devidamente representada pelo(s) advogado(s) abaixo subscritos (DOC. 1, 8, 34 e 35), propor, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05 (LRF) c/c CPC, art. 319, **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com requerimento de concessão de tutela de urgência ao final formulado, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DA COMPETÊNCIA**

1. Esse é o foro competente para a recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LRF, sendo o foro da matriz da requerente. Além disso, como a ação cautelar antecedente do presente feito (Processo 0884791-55.2023.8.19.0001<sup>1</sup>) foi distribuída

---

<sup>1</sup> Ver DOCs. 97, 98 e 99.



para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, fica ela preventa para a ação principal, conforme CPC, art. 61, bem como farta jurisprudência.<sup>2</sup>

## 2. DAS CUSTAS

2.1. A parte autora, buscando equacionar seus passivos, demonstrará suas condições para tanto, mas urge ao Exmo. Juízo o deferimento do recolhimento de custas ao fim do feito. Nesse sentido o enunciado 27 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, que prescreve:

*“27. Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88 , art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre a parte autora acerca da possibilidade de recolhimento das custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de recolhimento em parcelas no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça antes da sentença, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19), incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.”<sup>3</sup>*

2.2. Contudo, caso entenda ser inviável o recolhimento ao fim do presente feito, que lhe seja deferido o parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, como forma de amortizar o impacto dos pagamentos, dentro do contexto existente.

## 3. HISTÓRICO

3.1. A Associação Cristã de Moços (sigla “ACM”) é uma organização fundada em 6 de junho de 1844, em Londres, por George Williams. Seu objetivo era oferecer aos jovens que chegavam à cidade, em busca de trabalho, uma opção à vida nas ruas, incentivando a prática de princípios cristãos, através de estudos bíblicos e orações.

3.2. Desde sua fundação, foi receptiva à inclusão de qualquer homem, mulher, ou criança, independentemente de raça, religião ou nacionalidade.

<sup>2</sup> Como exemplos, RESP 896805 e RESP 649391 (“AS MEDIDAS CAUTELARES PREPARATÓRIAS SERÃO AJUIZADAS PERANTE O JUIZ COMPETENTE PARA CONHECER DA AÇÃO PRINCIPAL, O QUAL FICA PREVENTO.”)

<sup>3</sup> Ver em [ <https://cgj.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/aviso-tj-n-57-2010> ].



**3.3.** Ao longo dos anos a ACM cresceu, alcançando muitos outros países, até que em julho de 1893, Myron Clark funda a primeira ACM da América Latina, no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, ora requerente.

**3.4.** Em 1895, William Morgan, diretor do Departamento de Educação Física da YMCA Holyoke, Massachussetts, cria o Voleibol (tornado esporte olímpico no ano de 1964), com o objetivo de servir de exercício recreativo. Em 1901, Henri Dunant, um dos fundadores da ACM, recebe o primeiro Prêmio Nobel da Paz, pela fundamental importância na criação da Cruz Vermelha Internacional, na Convenção de Genebra, em 1864. Em 1930, o diretor da Seção de Educação Física Infantil da ACM de Montevidéu, Juan Carlos Ceriani, cria o Futebol de Salão.

**3.4.1.** A ACM teve participação importante na Primeira Guerra Mundial (1914-1918), mobilizando seus voluntários para arrecadar fundos de guerra, distribuir alimentos para populações atingidas e trabalhos de recreação e lazer com prisioneiros. Estima-se que sua atuação tenha atingido mais de seis milhões de pessoas na Europa, Ásia e África. Durante o período das duas grandes guerras mundiais, cerca de mil veículos “Carros de Chá”, circularam pela Europa auxiliando populações atingidas pelas guerras. Em 1946, em homenagem ao trabalho desenvolvido pela ACM no período de guerras, John Raleigh Mott, líder acemista, recebe o Prêmio Nobel da Paz.

**3.5.** Com o tempo a ACM se espalhou pelo mundo, contando com aproximadamente 45 milhões de associados, distribuídos em um total de 14.000 associações, organizadas em 124 federações nacionais afiliadas à “World Alliance of YMCAs” (Aliança Mundial das ACMs).

## **4. FUNÇÃO SOCIAL**

**4.1.** A ACM-Rio tem um grande leque de atividades sociais entregues, entre elas:

**4.1.1.** O Programa PACE, que oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no contraturno escolar, para os jovens de 6 a 17 anos, residentes nas comunidades adjacentes às ACMs, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados na rede regular de ensino, para realizarem atividades esportivas e oficinas socioeducativas (leitura e temas diversificados como cultura, direitos humanos e socioassistenciais, mundo do trabalho, saúde, esporte e lazer, meio ambiente, entre outros) (relatório de atividades em DOC. 48).





**4.1.2.** O Programa PAFI é realizado nas unidades da ACM Rio Lapa e Ilha do Governador, tendo como finalidade proporcionar melhor qualidade de vida, bem-estar físico e mental por meio de atividades desportivas, sociais e lúdicas para pessoas com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, moradores do entorno das instituições e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. Tem como forma de acesso a procura espontânea e encaminhada por rede socioassistencial, por meio de CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

**4.1.3.** O Programa de Bolsas de Estudo, atendendo a necessidade da comunidade adjacente em propiciar aos seus filhos uma educação de qualidade, baseando-se na Política Nacional de Educação (PNE), onde a ACM contempla as diretrizes de (1) universalização do atendimento escolar, (2) superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, (3) melhoria da qualidade da educação, (4) formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos e (5) promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Seu público-alvo é de crianças e adolescentes entre 02 e 17 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo como forma de acesso a procura espontânea e encaminhamentos da rede socioassistencial, obedecendo os critérios da Lei 12.101/2009 (dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social).

**4.1.4.** O Colégio de Aplicação da Ilha do Governador hoje educa 222 (duzentos e vinte e dois) alunos do entorno, buscando que suas atividades privadas subsidiem a concessão de bolsas de estudo para a comunidade em situação de risco e vulnerabilidade social, obrigação inclusive resultante de ser entidade sem fins lucrativos.



**4.1.4.1.** O Colégio de Aplicação da Lapa, em razão das dificuldades financeiras, acabou por encerrar suas atividades em 2022, deixando de atender a população.

**4.1.5.** O Programa Jovem Aprendiz, que assessora na capacitação da juventude brasileira até o primeiro ingresso no mercado de trabalho, tendo proporcionado muitas milhares de contratações.

**4.1.5.1.** O Jovem Aprendiz foi também drasticamente impactado pela pandemia e ainda mais pelas penhoras existentes, que colocam em risco o salário que esses jovens recebem, em razão de penhoras na fonte.



## **5. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.** A ACM-Rio vem sofrendo graves dificuldades financeiras desde a pandemia, tendo acumulado passivos que totalizam aproximadamente R\$ R\$ 28,848,539.83 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta



e nove reais e oitenta e três centavos)<sup>4</sup>, com um patrimônio aproximado de R\$175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)<sup>5</sup>, distribuídos entre suas pessoas jurídicas<sup>6</sup>.

**5.1.1.** Nesse contexto, é importante ressaltar que os balanços patrimoniais (DOC. 29, 30 e 31) não tiveram inclusos os valores atualizados dos ativos imobilizados relativos a imóveis, muito em razão dos custos de avaliação, que alcançam até 1% sobre o valor dos bens.<sup>7</sup>

**5.2.** A requerente, mesmo enquanto associação sem fins lucrativos, explora e subsiste de atividades econômicas, tendo como uma de suas grandes fontes de arrecadação a mensalidade dos associados, em razão da academia que explora economicamente.

**5.2.1.** A pandemia, nesse contexto, criou graves dificuldades, reduzindo agudamente sua arrecadação, pois as pessoas estavam receosas de realizar atividades físicas em ambientes fechados.

**5.2.2.** Os passivos acumulados acabaram por inviabilizar a emissão de certidões, **bloqueando a participação em diversas licitações**, o que acarretou em **drástica diminuição de receita e mais stress no fluxo de caixa**, com efeito propagador na situação de **asfixia financeira e fiscal**.

**5.2.3.** Além disso, uma redução na demanda de imóveis comerciais afetou o mercado de aluguéis de salas comerciais, bem como o de espaços para eventos, que representavam fonte de receitas nas suas diferentes unidades.

**5.3.** Imóveis e contas foram penhorados e a **requerente se encontrou sem alternativas**, em razão da imobilização administrativa que a restrição de recursos costuma impor.

**5.4.** As circunstâncias, que já foram mais graves, são claras no quadro resumido abaixo, demonstrado o passivo total de R\$28,848,539.83 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três

<sup>4</sup> Sendo estes o somatório dos passivos relativos a credores trabalhistas (R\$ 5,045,984.10, conforme DOC. 43), quirografários (R\$ 8,392,273.50, conforme DOC. 44), ME e EPP (R\$ 688,560.65, conforme DOC. 45) e fiscais (R\$ 14,721,721.58, conforme DOC. 46).

<sup>5</sup> Esse valor será melhor apurado por ocasião do plano de recuperação judicial, sendo relativa a avaliações imobiliárias passadas, conforme informações encaminhadas pela administração da empresa.

<sup>6</sup> Ver no DOC. 95 a "Estrutura de Pessoas Jurídicas ACM-Rio".

<sup>7</sup> Nesse sentido, a nota explicativa do balanço patrimonial de 2019, anexa no DOC. 42.



centavos) (DOC. 43, 44 e 45, conforme LRF, art. 51, III, DOC. 46, conforme LRF, art. 51, X e DOC. 105, conforme LRF, art. 51, IX):

PASSIVOS ACM-RIO	
Classe	TOTAL
Classe I - Trabalhistas	R\$ 5,045,984.10
Classe III - Quirografários	R\$ 8,392,273.50
Classe IV - ME e EPP	R\$ 688,560.65
Tributário	R\$ 14,721,721.58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28,848,539.83</b>

## 6. DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**6.1.** Conforme demonstrado no capítulo anterior, as causas concretas da situação patrimonial da ACM-Rio são evidentes, cumprindo com a exigência do art. 51, I, LRF.

**6.2.** Nesse sentido, nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da LRF, a ACM-Rio ostenta na sua documentação um histórico muito superior aos (i) 2 (dois) anos de exercício regular de atividade de natureza empresarial (DOC. 96), como atividades de condicionamento físico, educação e albergues, atos de gestão para expansão no mercado de educação, dentre outras registradas (ii) no Registro Civil de Pessoa Jurídica (DOC. 6), não tendo jamais (iii) falido e nem obtido, nos últimos 5 (cinco) anos, o (iv) benefício da recuperação judicial e (v) nem foi condenada ou teve administrador condenado por crimes previstos na LRF (DOC. 87 e 104).

**6.3.** A Requerente apresenta, ainda, uma série de documentos em atendimento ao disposto nos incisos II a XI do art. 51 da LRF, conforme detalhado:

**6.3.1.** Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial (DOC. 29, 30 e 31), demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social (DOC. 26, 27 e 28), relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOC. 38, 39, 40, 41 e 47)<sup>8</sup>

<sup>8</sup> É importante salientar que a reorganização em curso das documentações financeiras levou a requerente a ajuizar ação de obrigação de fazer (0845898-58.2024.8.19.0001) como forma de viabilizar a subscrição das demonstrações de fluxo de caixa de anos anteriores (2021 a 2023), posto que foram acompanhadas pelas empresas de contabilidade dos exercícios respectivos.



e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Doc. 95 e 96) (art. 51, inciso II, da LRF);

**6.3.2.** Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo credores por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos (DOC. 43, 44 e 45) (art. 51, III, LRF);

**6.3.3.** Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC. 43 e 72) (art. 51, IV, LRF);

**6.3.4.** Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (DOC. 7, 8, 9, 33, 34 e 35), bem como ata de assembleia autorizando a propositura de recuperação judicial (DOC. 106) (art. 51, V, LRF);

**6.3.5.** Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (DOC. 36 e 37) (art. 51, VI, LRF);

**6.3.6.** Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições (DOC. 48 a 71) (art. 51, VII, LRF);

**6.3.7.** Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (DOC. 2 a 5) (art. 51, VIII, LRF);

**6.3.8.** Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (DOC. 105) (art. 51, IX, LRF);

**6.3.9.** Relatório detalhado do passivo fiscal (DOC. 46) (art. 51, X, LRF);

**6.3.10.** Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (DOC. 32) (art. 51, XI, LRF).



**6.4.** Conforme demonstrado, a ACM-Rio comprova a completa documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LRF e o preenchimento dos requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido. O plano de recuperação judicial, contendo detalhamento pormenorizado dos meios a serem empregados e seu resumo, demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos, será apresentado nestes autos no prazo legal.

## **7. SIGILO PROCESSUAL DE DOCUMENTOS**

**7.1.** De acordo com os termos dos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF, a ACM-Rio também deve juntar a relação dos empregados da Requerente (DOC. 43, 72, a relação dos bens particulares seus (DOC. 32) e dos seus administradores (Doc. 36 e 37), os extratos bancários e as aplicações financeiras da Requerente (DOC. 48 a 71), bem como outras informações. Contudo, a juntada de tais documentos se faz sob sigilo, que deve ser conferido a tais documentos.

**7.2.** Nessa medida, conforme art. 189, III do CPC, os atos processuais poderão tramitar em segredo de justiça, se nestes constarem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Desse modo, a juntada da documentação em sigilo reserva o direito à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação mencionada, nos termos do art. 5º, inciso X, CF.

**7.3.** Assim, deverão os documentos referidos nos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF (Docs. 32, 36, 37, 43, 48 a 72) ser autuados em segredo de justiça em incidente a ser processado em apartado ou nestes autos principais, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial e proibida a extração de cópias.

## **8. A RETOMADA**

**8.1.** Os esforços da administração não foram em vão, de forma que há uma tendência evidente nas informações dos balanços patrimoniais (DOC 29, 30 e 31), de forma a registrar aumento da receita líquida de 14% (quatorze por cento) em 2022 e 8% (oito por cento) em 2023, bem como redução de variação de déficit no exercício de 2022 em 51% (cinquenta e um por cento) e, em 2023, de 25% (vinte e cinco por cento), com uma sinalização de estabilização para 2024.



	2021	2022	2023
Receita líquida	R\$ 7,458,026.79	R\$ 8,499,848.68	R\$ 9,153,139.15
Varição receita líquida		14%	8%
Déficit Líquido Exercício	-R\$ 5,707,654.12	-R\$ 2,796,293.97	-R\$ 2,104,980.10
Varição Déficit Exercício		-51%	-25%

8.2. Nesse sentido, a necessidade de estabilidade é imperativa, sendo inviável com a manutenção das penhoras constantes que geram imprevisibilidade, impossibilitando a condução dos negócios da requerente.

## 9. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ACM-RIO

9.1. A jurisprudência moderna já pacificou a possibilidade de recuperação judicial de associação que, embora sem finalidade lucrativa, desempenhe atividade econômica organizada voltada à produção e/ou circulação de bens ou serviços, em linha com a definição de empresário prevista no art. 966 do Código Civil (sendo aplicável, portanto, a teoria da atividade).

9.1.1. Esse é o caso da ACM-Rio, que recebe valores:

- De seus associados, para uso de suas academias e centros de esporte e lazer;
- De projetos sociais, como o programa jovem aprendiz e suas escolinhas de futebol;
- De seu colégio de aplicação, através do pagamento de mensalidades;
- De estadia nos apartamentos e chalés em sua sede campestre, no bairro de Araras, na cidade de Petrópolis, RJ e;
- De locação de seus espaços imobiliários.

9.2. A causa, portanto, está em manter a atividade de natureza econômica e organizada da ACM-Rio, cujos retornos financeiros, embora não sejam encaminhados para sócios, são plenamente reinvestidos na finalidade social que desempenha.

9.3. O debate sobre a possibilidade de recuperação judicial de associação já se encontra pacificado no STJ, sendo o caso Grupo Educação Metodista um julgamento paradigmático sobre a viabilidade da aplicação do instituto<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 3.654 - RS (2021/0330175-0). Ver em [ [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=148281331&num\\_registro=202103301750&data=20220408&tipo=64&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=148281331&num_registro=202103301750&data=20220408&tipo=64&formato=PDF) ].



9.4. Nesse sentido foi a **decisão da C. Terceira Câmara de Direito Privado ao julgar o presente caso**, em sede de cautelar preparatória (Ap. Cível 0884791-55.2023.8.19.0001, em DOC. 98), ao reconhecer a legitimidade ativa da ACM-Rio para "(...) requerer o processamento de sua recuperação judicial e, conseqüentemente, para requerer as medidas cautelares respectivas."

## 10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA ACM-RIO

10.1. Desde o fim do período de emergência da pandemia do COVID-19, a requerente tem retomado, mês a mês, o número de associados e, assim, **sua saúde financeira vem gradativamente melhorando.**

10.2. As propriedades imobiliárias têm a capacidade de ser uma fonte de liquidez, mas isso precisa ser realizado com uma abordagem eficiente.

10.2.1. Com a liberação das penhoras proporcionada pelo deferimento do processamento deste feito, portanto, a ACM-Rio poderá utilizar seu patrimônio para levantar recursos com foco na satisfação dos passivos, como será evidenciado no plano de recuperação judicial.

## 11. RISCO IMINENTE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

11.1. O art. 6º, §12º, da LRF, define que, observado "o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial".

11.2. O *periculum in mora* é patente no caso concreto, a justificar o deferimento de liminar para a liberação das condições existentes sobre ativos financeiros de modo que esta possa retomar regularmente suas operações. Por outro lado, o *fumus boni iuris* não poderia ser mais evidente.

11.3. A **penhora de valores financeiros torna impossível à autora uma retomada econômica**, como acontece com qualquer organização. Os passivos do passado tornam o presente insustentável e, para lidar com isso, o remédio legal da recuperação judicial se faz imprescindível.



11.4. Além disso, a **irregularidade das certidões vem impossibilitando a manutenção e retomada de serviços e demais atividades, inviabilizando o aumento de receitas.**

11.5. Nesse sentido, a estrutura jurídica e o tempo proporcionados pela recuperação serão **fundamentais para a manutenção dos serviços de relevante valor social fornecidos.**

11.6. Além disso, a interrupção de mais atividades, em vias de ocorrer, em função da **insuficiência de caixa e do bloqueio de contas, com iminência de expropriação de bens de seu patrimônio**, acabará por:

- **expor milhares de pessoas a situação de risco** físico, alimentar e psicológico e;
- **causar a perda de emprego de centenas de funcionários da ACM-Rio**, mobilizados e especializados no desempenho de suas atividades.

11.6.1. É importante ressaltar que **diversos imóveis estão penhorados** (DOC. 12 a 25), com **possibilidade de realização de leilão**, fato esse demonstrado nas certidões anexas (DOCs. 78 e 79), **colocando em risco a manutenção das atividades e administração da situação financeira da requerente.**

11.7. Nesse contexto, o art. 52, II, da Lei 11.101/05 estabelece a **dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, o que é essencial para a existência da requerente.**

11.8. Com estabilidade, a requerente poderá participar de certames licitatórios, como sempre fez, gerando mais receita e retomando seu lugar no mercado.

#### OS VALORES PENHORADOS

11.9 Para demonstrar a relevância da medida liminar, os **valores retidos como bloqueios judiciais no ano de 2023**, segundo balanço (DOC. 29), totalizaram **R\$692.908,16** (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos), montante essencial para reinvestir na ACM-Rio, de forma a viabilizar sua recuperação. Sem investimento e caixa saudável, não há retomada.

11.10. É imprescindível que a requerente consiga **resgatar os valores financeiros penhorados nos processos judiciais que correm contra si.** Esses valores são essenciais para o adequado andamento da associação nos primeiros meses dessa medida emergencial.



**11.11.** Neste sentido, é paradigmático o voto vencedor do Min. Marco Buzzi (AglInt no AREsp 1642816/RS), ao estabelecer, em julgamento do STJ:

*"[...] é entendimento desta Corte Superior que a penhora determinada em processo executivo em momento anterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito no plano de recuperação da sociedade devedora, pois compete ao Juízo da Recuperação Judicial promover o controle sobre todos os atos constritivos no patrimônio da sociedade em recuperação, garantindo, assim, a ausência de expropriação de bens essenciais à atividade empresarial, em conformidade com o princípio da preservação da empresa".*

*"[...] assente nesta Corte a compreensão segundo a qual 'o fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa' [...]"<sup>10</sup>*

**11.12.** Nesse sentido, é importante destacar o substancial patrimônio imobiliário da requerente, de forma que os créditos estarão seguros com colateral.

**11.13.** O levantamento dos valores penhorados e depositados em conta judicial, ainda não repassados para as partes, se mostra essencial para aumentar as oportunidades de soerguimento da ACM-Rio.

**11.14.** Como consequência, não há motivo para manter valores e bens em garantia ou sob constrição em razão das medidas judiciais adotadas pelos credores que são sujeitos ao procedimento do juízo universal, de forma que os créditos serão pagos na Recuperação Judicial conforme o Plano de Recuperação a ser homologado por este MM. Juízo.

## **12. PEDIDOS**

**12.1.** Por todo o exposto, tendo em vista que a ACM-Rio preenche os requisitos necessários ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial e medidas liminares correlatas, em razão da apresentação de toda a documentação

---

<sup>10</sup> Ver em [

[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201903800308&dt\\_publicacao=19/10/2021](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201903800308&dt_publicacao=19/10/2021) ].



exigida pela LRF, com fundamento nos art. 189 e 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 e nos art. 300 e seguintes do CPC, requer-se que esse juízo receba a presente ação, em caráter de urgência, determinando seu processamento em segredo de justiça (CPC, art. 189, inciso I), para conceder a tutela, de modo que:

**12.1.1.** seja deferido o pedido de pagamento diferido das custas, com recolhimento ao final do feito ou, em caso de negativa, que seja deferido o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas;

**12.1.2.** seja concedida a medida, liminar e urgentemente, inaudita altera parte, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12º, da LRF e 300 do CPC, de modo a antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com revogação das penhoras, indisponibilidades ou restrições eventualmente existentes sobre quaisquer bens, como valores financeiros retidos em processos de execução que corram contra a ACM-Rio, com os valores disponibilizados para as mesmas, de forma que se requer que a decisão sirva como ofício, para que os patronos da Requerente possam apresentar, extrajudicialmente, a credores e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, a fim de que possam providenciar a liberação urgente desses ativos em favor da autora, mediante a **transferência bancária para a conta corrente da matriz (banco 341 (banco Itaú), agência 0380, conta corrente 02260-8, de titularidade da Associação Cristã de Moços do RJ, CNPJ 33.559.162/0001-13)**, comunicando-se esse d. Juízo quando da sua efetivação com a indicação do(s) valor(es) e demais dados necessários para os devidos controles.

**12.1.3.** sejam suspensos os andamentos de execuções em curso contra a requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 6º e 52, inc. III, da Lei nº 11.101/2005;

**12.1.4.** seja(m) suspensa(s) qualquer(is) ou determinação(ões) de registro(s), ato(s) ou fato(s), restrições(s), suspensão(ões) ou cancelamento(s) em cadastro(s) de inadimplente(s) referente(s) a crédito(s) sujeito(s) ao processo de recuperação principal.

**12.1.5.** sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas da Requerente;

**12.1.6.** seja determinada a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros, ou que possam ser



economicamente mensuráveis - tais como obrigações de fazer, não fazer, dar, receber, dentre outros - celebrados entre a Requerente e quaisquer instituições, financeiras ou não, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que possam constituir créditos sujeitos a um processo recuperacional, nos termos da LRF, inclusive nas obrigações em que a Requerente figure como avalista;

**12.1.7.** seja determinada a suspensão (a) dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; (b) de qualquer direito de compensação contratual; e (c) de eventual pretensão de liquidação de operação financeira;

**12.1.8.** em relação aos créditos extraconcursais, que seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar futuro processo de recuperação da Requerente;

**12.1.9.** sejam preservados todos os contratos necessários à operação da ACM-Rio, inclusive linhas de crédito e fornecimento.

**12.1.10.** seja determinada a dispensa de apresentação de certidões prevista no art. 52, II, da Lei 11.101/05.

**12.2.** A ACM-Rio protesta, ainda, pela produção de provas por todos os meios admitidos no direito, mas especificamente por via documental, pericial, testemunhal e outros que se mostrem adequados.

**12.3.** A ACM-Rio se compromete a continuar cumprindo, normalmente, todas as suas obrigações, dentre elas as financeiras, trabalhistas, tributárias, comerciais e com fornecedores, haja vista que este procedimento busca justamente permitir tempo à gestão para se reorganizar, de forma a proteger seus ativos e assegurar a manutenção de sua atividade sócio econômica.

**12.4.** Por fim, requer-se também que todas as publicações e intimações dos atos processuais sejam realizadas em nome de MAURICIO AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.338, com escritório profissional na Rua México, 41, 1107, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-905, MIRIAM AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ, Identidade 139.332, OAB/RJ, CPF 071.100.937-60, casada, advogada, recebendo citações e intimações à Rua Gilberto Cardoso, n. 280, ap. 1102, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430.070 e AURENIL RANGEL LIMA, brasileiro,



casado, OAB/RJ 139.678, CPF 08314860743, recebendo citações e intimações à Rua Amadeu Gomes, 126 - Niterói RJ CEP 24320010, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 14,126,818.25 (quatorze milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), compreendendo a totalidade dos passivos vencidos, excluídos os tributários.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIRIAN AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ  
Data: 17/04/2024 10:08:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Mauricio Azevedo Hernandez Perez

OAB/RJ 134.338

\_\_\_\_\_  
Miriam Azevedo Hernandez Perez

OAB/RJ 139.332

\_\_\_\_\_  
Aurenil Rangel Lima

OAB/RJ 139.687

